

Despacho n.º 189/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sítos no Beco da Pinga.

Despacho n.º 190/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sítos na Rua Central.

Despacho n.º 191/SAOPH/88, respeitante à troca das parcelas de terreno, sítas junto à Estrada da Areia Preta.

Despacho n.º 192/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sítos na Rua Nova à Guia.

Despacho n.º 193/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sítos no Istmo de Ferreira do Amaral.

Despacho n.º 194/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sítos na Travessa do Armazém Velho.

Despacho n.º 195/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sítos na Travessa dos Algebés.

Despacho n.º 196/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sítos na Rua de Manuel de Arriaga.

Despacho n.º 197/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sítos na Ilha da Taipa, junto à Universidade da Ásia Oriental.

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 103/88/M

de 30 de Dezembro

A Juventude constitui, no território de Macau, um dos estratos mais significativos da população. Cerca de 60% dos residentes em Macau não tem mais de trinta anos de idade, o que demonstra a necessidade de a Administração dedicar uma particular atenção aos problemas dos jovens.

A política de juventude, ora definida como uma das prioridades da governação, constituirá uma área autónoma em termos das Linhas de Acção Governativa para 1989. Essa autonomia exige coordenação e diálogo.

Coordenação dos serviços que pelas suas competências próprias mais directamente influenciam o presente e o futuro dos jovens do Território, garantindo uma maior eficácia na sua acção sem necessidade de recorrer à criação de um novo serviço que tornaria mais pesada a máquina administrativa.

Diálogo entre os jovens e todos aqueles que determinam a política que lhes é destinada, permitindo e incentivando a sua participação na tomada das decisões que, directa ou indirectamente, dizem respeito à Juventude.

É com estes objectivos que surge o presente diploma, institucionalizando-se, através dele, o Conselho da Juventude.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Natureza e finalidades)

O Conselho da Juventude, adiante abreviadamente designado por Conselho, é um órgão de consulta que tem por fi-

nalidades assessorar o Governador na formulação da política de juventude e assegurar a articulação dos respectivos programas, medidas e acções, promovidos e implementados pela Administração.

#### Artigo 2.º

##### (Constituição do Conselho)

1. O Conselho é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral e pelos vogais referidos no n.º 5.
2. O presidente do Conselho é o Governador.
3. O vice-presidente do Conselho é o Secretário-Adjunto que for designado pelo Governador.
4. O secretário-geral do Conselho é designado pelo presidente, sob proposta do vice-presidente.
5. São vogais do Conselho:
  - a) Procurador-Geral Adjunto;
  - b) Presidentes do Leal Senado e da Câmara Municipal das Ilhas, ou seus representantes;
  - c) Director dos Serviços de Educação;
  - d) Presidente do Instituto Cultural de Macau;
  - e) Presidente do Instituto dos Desportos de Macau;
  - f) Director do Gabinete de Comunicação Social;
  - g) Director dos Serviços de Turismo;
  - h) Director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;
  - i) Presidente do Instituto de Acção Social de Macau;
  - j) Director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social;
  - l) Representante da Associação Chinesa de Educação;
  - m) Representante da Associação das Escolas Católicas;
  - n) Representante da Associação de Escoteiros de Macau;
  - o) Representante da Associação de Estudantes da Escola Secundária Infante D. Henrique;
  - p) Representante da Associação de Estudantes da Universidade da Ásia Oriental;
  - q) Representante da Associação Geral das Associações dos Operários de Macau;
  - r) Representante da Associação Juvenil, Recreativa e Cultural de Macau;
  - s) Representante dos Centros Diocesanos Juvenis;
  - t) Representante do Centro de Juventude da União Geral das Associações dos Moradores de Macau;
  - u) Representante da Federação das Associações dos Estudantes Chineses de Macau;
  - v) Representante da Secção Juvenil da Cruz Vermelha Portuguesa de Macau;
  - x) Os membros da Comissão Coordenadora do Conselho;
  - z) As entidades e/ou individualidades que, para o efeito, vierem a ser designadas por despacho do Governador.

#### Artigo 3.º

##### (Competência do Conselho)

Ao Conselho compete emitir pareceres, designadamente, sobre:

- a) Os objectivos fundamentais da política de juventude;
- b) Os planos anuais da política de juventude a desenvolver

pela Administração ou com a sua participação, bem como a definição de prioridades nos mesmos;

c) Outros assuntos relacionados com a política de juventude que o presidente entenda dever submeter à sua apreciação.

#### Artigo 4.º

##### (Competência do presidente do Conselho)

1. Compete ao presidente:

- a) Convocar os membros do Conselho para as sessões;
- b) Aprovar a agenda dos trabalhos;
- c) Dirigir as sessões;
- d) Proceder às votações e anunciar os respectivos resultados.

2. O presidente pode delegar no vice-presidente os poderes que entender convenientes.

#### Artigo 5.º

##### (Competência do vice-presidente do Conselho)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções inerentes às competências que lhe forem delegadas pelo presidente e dar seguimento às acções que este entender cometer-lhe.

#### Artigo 6.º

##### (Competência do secretário-geral do Conselho)

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, compete ao secretário-geral:

- a) Superintender no expediente do Conselho;
- b) Fazer distribuir pelos vogais os diversos processos que tenham de ser presentes ao Conselho;
- c) Dar seguimento às acções que o presidente ou o vice-presidente entenderem cometer-lhe.

#### Artigo 7.º

##### (Competência dos vogais do Conselho)

Compete aos vogais:

- a) Fazer as propostas que julguem convenientes para apreciação do Conselho;
- b) Discutir e votar os assuntos constantes das agendas de trabalhos.

#### Artigo 8.º

##### (Funcionamento do Conselho)

1. O Conselho reúne, por convocação do presidente, em sessões plenárias com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ou por secções que o plenário deliberar constituir.

2. A convocação das sessões do Conselho é da iniciativa do presidente, podendo ainda verificar-se sob proposta do vice-

-presidente ou de, pelo menos, três vogais, cabendo, no entanto, ao presidente decidir sobre a sua oportunidade e interesse.

3. Para as sessões do Conselho podem ser convidadas, sem direito a voto, entidades oficiais ou particulares que reúnam especiais qualificações para a análise dos assuntos a debater.

4. Os pareceres do Conselho serão objecto de votação, obtendo vencimento os que alcançarem a maioria absoluta dos votos expressos.

5. De cada sessão será lavrada acta, a qual conterà o sucinto relato das discussões e o parecer final emitido, com as declarações de voto que, porventura, se tenham produzido, sendo assinada pelos membros presentes.

#### Artigo 9.º

##### (Comissão Coordenadora)

1. Junto do Conselho funciona a Comissão Coordenadora presidida pelo secretário-geral e integrada por um representante de cada um dos serviços referidos no artigo seguinte.

2. Incumbe à Comissão Coordenadora:

- a) Coordenar a elaboração dos planos anuais da política de juventude;
- b) Assegurar a articulação das acções destinadas à juventude desenvolvidas pelos diversos serviços;
- c) Promover ou desenvolver acções tendentes à normal prossecução da política da juventude;
- d) Coordenar o apoio técnico-administrativo do Conselho.

#### Artigo 10.º

##### (Apoio técnico-administrativo)

1. O apoio técnico-administrativo ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Educação, Instituto Cultural de Macau e Instituto dos Desportos de Macau.

2. As actas das reuniões serão redigidas por secretário a designar pelo secretário-geral do Conselho.

#### Artigo 11.º

##### (Senhas de presença)

Os membros do Conselho terão direito a senhas de presença nos termos da lei geral, de montante a fixar por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 20 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**Decreto-Lei n.º 104/88/M**

**de 30 de Dezembro**

Considerando indispensável reforçar e dotar várias rubricas orçamentais da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT 88);